

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA****ATO Nº 2.173, DE 3 DE ABRIL DE 2013**

Processo nº 53500.025777/2011. Aplica à SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., CNPJ/MF nº 72.820.822/0001-20, à época da ocorrência dos fatos prestadora do Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite (DTH) em âmbito nacional e atualmente empresa autorizada a explorar o Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), a sanção da multa no valor de R\$ 7.201,29 (sete mil, duzentos e um reais e vinte e nove centavos), pela aplicação de índice abusivo de reajuste sobre as mensalidades de assinatura de usuário, em descumprimento às normas da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), e do Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007, e alterado pela Resolução nº 528, de 17 de abril de 2009.

MARIA LÚCIA RICCI BARDI
Superintendente
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS**ATO Nº 5.497, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012**

Processo nº 53500.009444/2010. Aplica à empresa GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, CNPJ nº 03.420.926/0001-24, a sanção de multa no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), por descumprimento do item I do Despacho nº 3423/2010-SPV, de 6 de maio de 2010.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO**ATO Nº 3.924, DE 24 DE JUNHO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159 do Regimento da Anatel, aprovado pela Resolução nº. 612, de 29 de abril de 2013.

CONSIDERANDO a operação submetida à aprovação da Anatel pela Requerente, constante do Processo nº. 53500.011760/2010;

CONSIDERANDO o disposto no art. 159, inciso VI, do Regimento Interno da Anatel, que previu expressamente a competência do Superintendente de Competição para decidir sobre alterações que caracterizem transferência de controle de empresas exploradoras de serviços de telecomunicações referentes a outorgas não decorrentes de procedimentos licitatórios ou detidas por prestadoras que se enquadrem no conceito de empresa de pequeno porte;

CONSIDERANDO, por fim, os argumentos expostos do Informe nº. 117/2013-CPOE/SCP, de 26 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Aprovar a posteriori a alteração do controle societário da empresa BIAZI Telecomunicações Ltda. EPP, CNPJ/MF nº. 10.628.596/0001-22, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, caracterizada pela transferência do controle da sócia Jordina Queiroz Brito, CPF nº. 172.258.921-34, que detinha 100% do capital social da empresa, para Marcelo Biazi, CPF nº. 866.097.771-87, que passou a deter 95% do capital social da empresa.

Art. 2º - A aprovação de que trata o artigo 1º não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

ATO Nº 3.970, DE 26 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159 do Regimento da Anatel, aprovado pela Resolução nº. 612, de 29 de abril de 2013.

CONSIDERANDO a operação submetida à aprovação da Anatel pela Requerente, constante do Processo nº. 53500.016632/2010;

CONSIDERANDO o disposto no art. 159, inciso VI, do Regimento Interno da Anatel, que previu expressamente a competência do Superintendente de Competição para decidir sobre alterações que caracterizem transferência de controle de empresas exploradoras de serviços de telecomunicações referentes a outorgas não decorrentes de procedimentos licitatórios ou detidas por prestadoras que se enquadrem no conceito de empresa de pequeno porte;

CONSIDERANDO, por fim, os argumentos expostos do Informe nº. 118/2013-CPOE/SCP, de 26 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Aprovar a posteriori a alteração do controle societário da empresa TAMAR Comércio de Equipamentos para Informática Ltda., CNPJ/MF nº. 11.068.824/0001-10, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, caracterizada pela transferência parcial do controle que passou a ser compartilhado entre as sócias Marluce de Figueiredo Serres, CPF nº. 008.806.560-00, e Tatiane de Figueiredo Serres, CPF nº. 974.683.200-04, as quais passaram a deter, cada uma, 50% do capital social da empresa.

Art. 2º - A aprovação de que trata o artigo 1º não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

ATO Nº 3.976, DE 26 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159 do Regimento da Anatel, aprovado pela Resolução nº. 612, de 29 de abril de 2013.

CONSIDERANDO a operação submetida à aprovação da Anatel pela Requerente, constante do Processo nº. 53500.003686/2011;

CONSIDERANDO o disposto no art. 159, inciso VI, do Regimento Interno da Anatel, que previu expressamente a competência do Superintendente de Competição para decidir sobre alterações que caracterizem transferência de controle de empresas exploradoras de serviços de telecomunicações referentes a outorgas não decorrentes de procedimentos licitatórios ou detidas por prestadoras que se enquadrem no conceito de empresa de pequeno porte;

CONSIDERANDO, por fim, os argumentos expostos do Informe nº. 117/2013-CPOE/SCP, de 26 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Aprovar a posteriori a alteração do controle societário da empresa G.R. Serviços de Comunicação Multimídia Ltda. - ME, CNPJ/MF nº. 12.477.879/0001-46, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, caracterizada pela transferência total do controle detido pelos sócios Guilherme Guerreiro de Azevedo, CPF nº. 315.842.678-10, e Reinaldo Sabongi, CPF nº. 083.816.548-66, ambos com 50% do capital social da empresa, para as sócias ingressantes Silvana Furlanetti Sabongi, CPF nº. 040.835.018-04, e Simone Tavares Evangelista, CPF nº. 376.370.738-74, as quais passaram a deter, cada uma, 50% do capital social da empresa.

Art. 2º - A aprovação de que trata o artigo 1º não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

ATO Nº 3.988, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos dos arts. 159 e 242, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº. 612, de 29 de abril de 2013; e ,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº. 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar a Alteração o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 033/PÓS/SMP da Empresa CLARO S.A. - PE, PB, PA, BA, SE, MA, CE, AL, RR, MG, RN, AP, RJ, ES, PI e AM (Termo de Autorização de número 007/2010), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº. 53500.013847/2013, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução nº. 477, de 07/08/2007.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

ATO Nº 3.989, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos do art. 194, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº. 270, de 19 de julho de 2001; e ,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº. 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar a Alteração os Planos Pós-Pagos Alternativos de Serviço de números 033 e 064/PÓS/SMP da Empresa CLARO S.A. RS AC SC TO RO DF MT PR MS GO - RS, AC, SC, TO, RO, DF, MT, PR, MS e GO (Termos de Autorização de números 550/2012 e 005/2003), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº. 53500.013845/2013, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser observado o disposto no § 3º do Art. 27 da Resolução nº. 477, de 07/08/2007.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

ATO Nº 3.990, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos dos arts. 159 e 242, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº. 612, de 29 de abril de 2013; e ,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº. 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n. 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar a alteração do Plano Pós-Pagamentos Alternativos de Serviço de números 031/PÓS/SMP da Empresa CLARO S.A. - SP (Termo de Autorização de números 009/2010), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº. 53500.013886/2013, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, os números destes Planos de Serviço deverão ser sempre divulgados juntamente com os nomes comerciais a serem adotados.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 4.014, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.014369/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E RECREATIVA DE MARAPANIM - RADCOM - Marapanim/PA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.015, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.014368/13. ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE ALTO PIQUIRI/PR. - RADCOM - Alto Piquiri/PR - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiodifusão.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.003, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Autorizar V.B.C. TELECOM MULTIMÍDIA VIA SATELITE LTDA , CNPJ nº 03.689.745/0001-06 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Parintins/AM, no período de 28/06/2013 a 05/07/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.004, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 30/06/2013 a 30/06/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.005, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.008194/11. ASSOCIAÇÃO DOS APSENTADOS, PENSIONISTAS, DEFICIENTES FÍSICOS E IDOSOS DO MUNICÍPIO DE TAIÓBEIRAS - RADCOM - Taiobeiras/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.006, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.028249/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ - ACODCAP - RADCOM - Altamira do Paraná/PR - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente